



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 111, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DOS ATOS E DOCUMENTOS SUBMETIDOS A REGISTRO NA JUCERJA, POR MEIO DE ENTIDADES SINDICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de nº 2188 realizada em 22 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Inciso II do Artigo 21 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, combinado com o Inciso XXXIX do Artigo 46 do Decreto Estadual nº 11.708 de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 4, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 05 de dezembro de 2013, e

### **CONSIDERANDO:**

- o que consta no processo nº E-12/174/348/2018.

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Ressalvadas as atribuições previstas na Deliberação nº 89/2015, no que competem às circunscrições de atuação das Delegacias JUCERJA, fica facultado às entidades sindicais filiadas à FECOMÉRCIO-RJ (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro), bem como a própria Federação, mediante Termo de Cooperação, exercer a descentralização dos serviços de recebimento, protocolo e devolução de documentos por delegação da JUCERJA, nos termos do art. 7º, da Lei nº 8934/1994 e na Instrução Normativa DREI nº 4/2013.

Parágrafo único: A delegação de que trata o *caput* não gerará custo algum para a JUCERJA, exceto para realização de treinamentos do pessoal envolvido na atividade, assim como para o malote necessário ao transporte de documentação.

Art. 2º - Poderão as entidades sindicais, bem como a Federação, fazerem uso de cobrança de taxa de expediente e/ou protocolo (ou qualquer outra denominação própria das entidades), para fins de cobertura de seus custos na atividade, desde que limitado a um percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do valor autorizado para as delegacias da JUCERJA, nos termos da Deliberação JUCERJA nº 105, de 28/02/2018.

Parágrafo único: O gerenciamento, recebimento e a cobrança da taxa de expediente e/ou protocolo é de total responsabilidade da entidade sindical e da Federação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5036362-0